



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

1

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Compra Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, de quadros para compor a galeria de vereadores da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

Endereço: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

Telefone: (31) 98735-9142

E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para realizar a aquisição, por dispensa de licitação, de quadros em material de vidro e inox visando homenagear os vereadores eleitos do último mandato terminado e para compor a galeria histórica da Câmara.

Todas as especificidades que compreendem a entrega dos itens bem como condições de execução e especificações técnicas serão estabelecidas detalhadamente em campo próprio nesse Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRAZO CONTRATUAL

2.1. Descrição geral dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	I) Placa composta integralmente de liga de aço inoxidável espelhado de 80x60cm (largura x altura) e 0,1mm de espessura, confeccionada com dizeres e imagens em gravação UV, corrosão e detalhes coloridos, fixada por 04 espaçadores polidos, conforme imagens de referência A, B, C, D, E, F e G , de placas já existentes na galeria atual, dispostas no tópico 5.2. deste documento.	01
02	II) Placa com bordas em vidro bisotê transparente e centro de aço inoxidável com 30x40cm (largura x altura) e 0,5mm de espessura, confeccionada com dizeres e imagem gravadas por foto corrosão e detalhes coloridos, fixada por 04 espaçadores polidos, conforme imagens de referência H, I e J , de placas já existentes na galeria atual, dispostas no tópico 5.3. deste documento.	01



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

2

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Esta aquisição visa preservar a história política e administrativa do município, reconhecer o trabalho dos vereadores e inspirar a população a participar ativamente da política local. Além disso, a galeria serve como uma ferramenta educativa e contribui para um ambiente acolhedor e profissional na Câmara Municipal. A requisição das placas de homenagem está em consonância com o disposto nas Resoluções 370 e 379 de 2013, que, respectivamente, instituíram a criação e preservação da Galeria Histórica e Galeria das Legislaturas, que visam homenagear os ex-presidentes da Câmara e os vereadores em geral.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e de acordo com as especificações do objeto.

4.2. No ato da homologação do contrato, o fornecedor deverá apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- Cartão CNPJ ativo;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários;
- Certidão de regularidade do empregador;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A aquisição dos quadros em material de vidro e inox deve corresponder às características gerais e detalhes dos quadros já presentes na galeria, garantindo a padronização e uniformidade visual. Essa padronização é essencial para manter a harmonia e a coesão estética do espaço, reforçando a identidade institucional da Câmara Municipal e proporcionando uma experiência visual consistente para os visitantes. **As fotografias de referência fornecidas servirão como basilar para montagem dos itens a que se destinam o presente processo de compras, no entanto, AS INFORMAÇÕES E FOTOGRAFIAS SERÃO ALTERADAS.** Para confecção das peças, serão enviadas as fotografias e nomes dos agentes homenageados, bem como as informações relacionadas aos períodos legislativos a que serviram à população de Cordisburgo após a homologação do processo de compra, para o fornecedor vencedor.

5.2. Características do item **I) Placa composta integralmente de liga de aço inoxidável espelhado de 80x60cm (largura x altura) e 0,1mm de espessura, confeccionada com dizeres e imagens em gravação UV, corrosão e detalhes coloridos, fixada por 04 espaçadores polidos, conforme imagens que seguem:**

- Imagem de referência A)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

3

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- Imagem de referência B)



- Imagem de referência C)



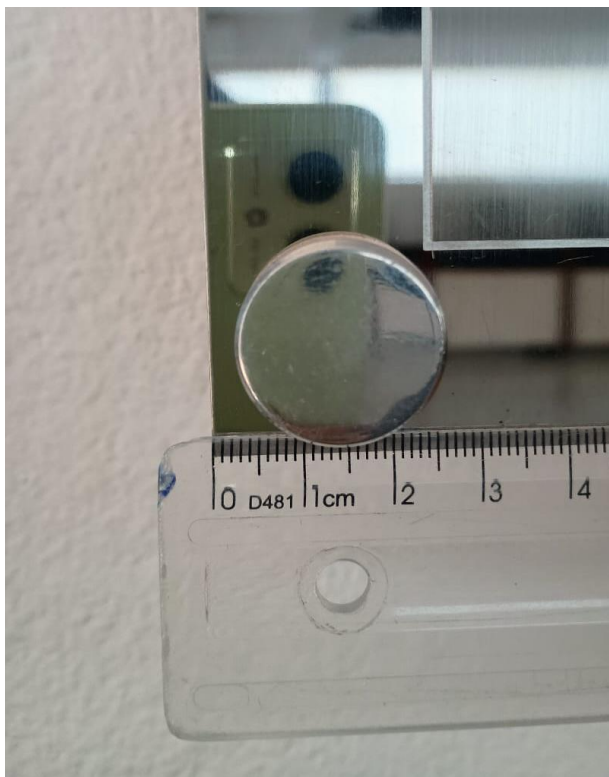


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

4

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- Imagem de referência D)



- Imagem de referência E)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

5

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- Imagem de referência F)



- Imagem de referência G)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

6

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

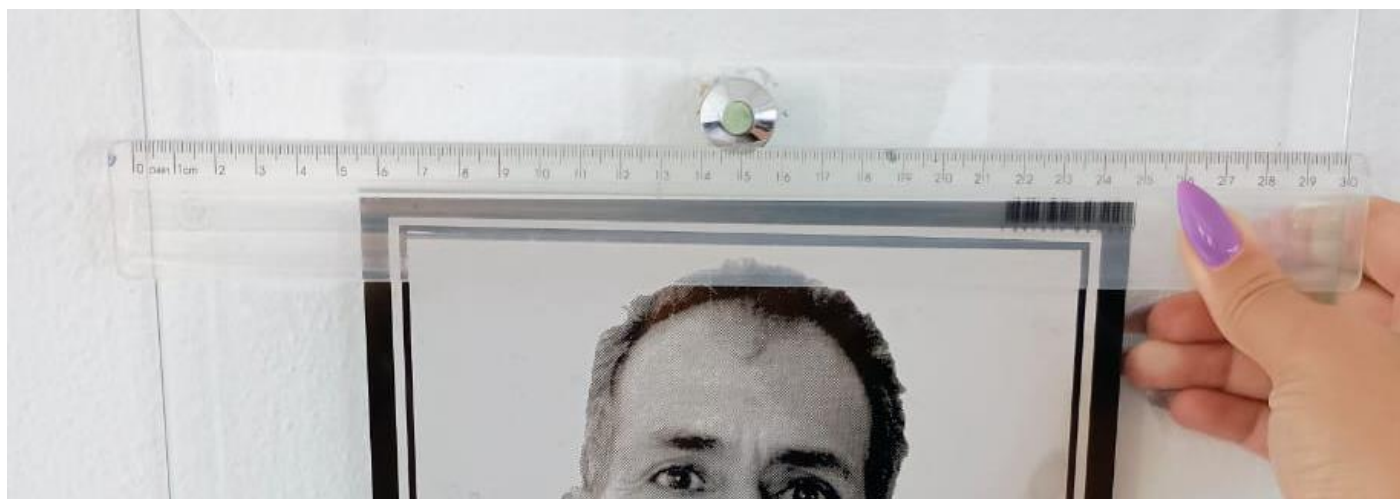
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

5.3. Características do item II) Placa com bordas em vidro bisotê transparente e centro de aço inoxidável com 30x40cm (largura x altura) e 0,5mm de espessura, confeccionada com dizeres e imagem gravadas por foto corrosão e detalhes coloridos, fixada por 04 espaçadores polidos, conforme imagens que seguem:

- Imagem de referência H)



- Imagem de referência I)





- Imagem de referência J)



6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS

6.1. Os itens deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer item, o fornecedor será cientificado para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

6.2. Entende-se por item inadequado, aquele que se apresentar:

- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.

6.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, poderá ser procedida alteração para prorrogação da entrega dos itens.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

9

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

9.2. A Câmara Municipal de Cordisburgo reserva-se ao direito de analisar os produtos adquiridos através do presente processo de compra pelo prazo de 03 (três) dias úteis antes de efetuar o pagamento ao fornecedor.

10. FATURAMENTO

10.1. **Do Faturamento:** Após o cumprimento de todas as exigências deste termo de referência, o fornecedor deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados mensalmente a partir de CNPJ legalmente ativo, vinculado às atividades prestadas e coerente com o CNPJ fornecido durante a cotação de preços.

- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto do contrato e respectivos valores orçados. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.2. **Das Condições de Pagamento:** O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de propostas de valor equivalente, serão utilizados os critérios de desempate elencados no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara

Cordisburgo, 10 de março de 2025.